



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Institui procedimentos para a inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão florestal que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.*

O **CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, **resolve**:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos para inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.

Art. 2º A inclusão de novas espécies obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a empresa concessionária deverá apresentar requerimento de inclusão de espécies no contrato;

II – o nome de cada espécie deverá ser composto por gênero, seguido do epíteto;

III – a Gerência Executiva de Monitoramento e Auditoria Florestal do Serviço Florestal Brasileiro – SFB procederá à análise e inclusão da espécie no Sistema de Cadeia de Custódia – SCC;  
e

IV – a Gerência Executiva de Concessões Florestais do SFB elaborará termo aditivo que procederá à inclusão da espécie na lista de espécie do contrato de concessão, e, após análise jurídica, encaminhará ao concessionário para assinatura.

§ 1º As espécies florestais identificadas nos inventários florestais das Unidades de

Produção Anual que não constarem da lista de espécies do contrato serão classificadas automaticamente no grupo de valor IV.

§ 2º À eventual comercialização de espécies com sinonímia botânica se aplicará o enquadramento da sinonímia constante da lista.

Art. 3º A classificação em grupos de valor das espécies florestais poderá ser alterada, a cada quatro anos, contados da inclusão da espécie no SCC ou da alteração da classificação da respectiva espécie, por iniciativa do SFB ou por solicitação do concessionário florestal.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução nº 10, de 13 de abril de 2012, e os arts. 1º e 3º da Resolução nº 31, de 4 de julho de 2012.

**RAIMUNDO DESDARÁ FILHO**

Diretor-Geral

**MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES**

Diretor de Concessão florestal e Monitoramento

**SAMIR JORGE MURAD**

Diretor de Administração e Finanças